



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º 26/2009 www.pilardosul.sp.gov.br
De 04 de março de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de recurso estadual, 02.09 - órgão; 04.782.00111058 - função programática; 4.4.90.52 categoria econômica, para fazer face às despesas com a execução da (s) obra(s) e/ou aquisição (ões).

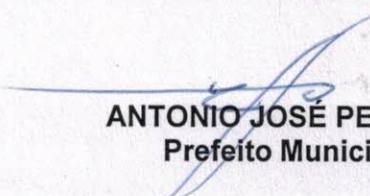
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

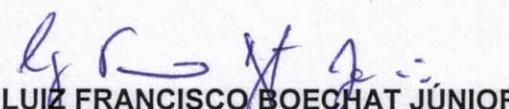
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de uma retroescavadeira.

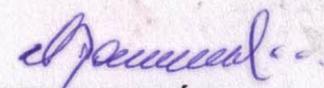
Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º /2009 www.pilardosul.sp.gov.br
De 04 de março de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER,
MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.

Mensagem-justificativa n.º 26/2009.

Senhor Presidente,

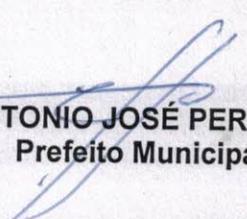
Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, nos termos do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei visa a autorização para a municipalidade estar recebendo, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, objetivando a aquisição de uma retroescavadeira.

A solicitação em caráter de urgência se faz necessária, uma vez que se os valores não forem devidamente usados, retornarão aos Cofres Estaduais.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao.
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 27/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais e regimentais, emitem parecer sobre o Projeto de Lei nº 26/2009, enviado para parecer, e que tem a seguinte ementa: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO".

Está presente o pressuposto da admissibilidade, já que o Projeto de Lei nº 24/2008 é de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos do Art. 54 da Lei Orgânica.

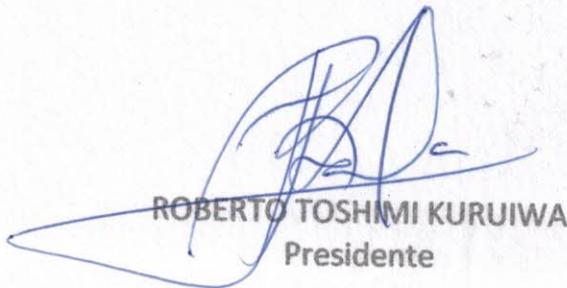
Presentes ainda os requisitos da legalidade e constitucionalidade, posto que nada obsta que o Município receba recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

O requisito do interesse público também está comprovado, posto que a verba de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) a ser recebida será utilizada na compra de uma retroescavadeira, que irá auxiliar os trabalhos diários da Administração Pública.

Assim, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 26/2009.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 40/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2009, enviado para parecer, e que tem a seguinte ementa: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO".

Sucintamente, o projeto prevê a aprovação de convênio para o recebimento de recursos financeiros.

Esta é a síntese do essencial, passo a opinar.

Ao que se verifica, trata-se de autorização para o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Tesouro do Estado.

A destinação da verba, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), será para a compra de uma retroescavadeira.

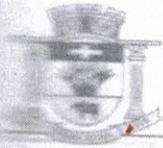
Como se verifica, o projeto atende ao requisito do Art. 54, da Lei Orgânica, pois foi proposto por autoridade competente, que tem iniciativa legislativa sobre o tema proposto no projeto, como é o caso do Chefe do Poder Executivo.

Alem de atender aos pressupostos da legalidade, constitucionalidade e do interesse público, já que se está legislando sobre o repasse de verbas para o Município, a fim de possibilitar a aquisição de uma retroescavadeira.

Assim, o Projeto de Lei nº 26/2009 está apto a ser apreciado por Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2009.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 39

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI N.º 2439/2009

www.pilardosul.sp.gov.br

De 16 de março de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de recurso estadual, 02.09 - órgão; 04.782.00111058 - função programática; 4.4.90.52 categoria econômica, para fazer face às despesas com a execução da (s) obra(s) e/ou aquisição (ões).

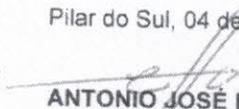
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

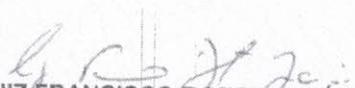
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de uma retroescavadeira.

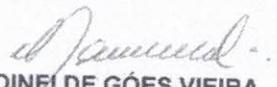
Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

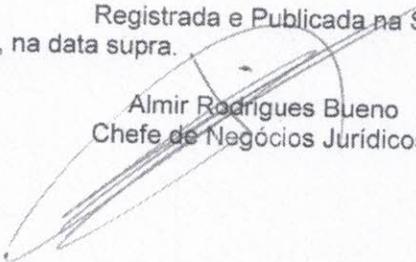
Pilar do Sul, 04 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos